

## PROJETO DE LEI Nº 095 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

*Altera a redação da Lei Municipal nº 2.295/2018 que Institui “Auxílio Transporte” de trabalhadores, autoriza o poder executivo a firmar convênio com associação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **que eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É alterada a redação da Lei Municipal nº 2.295/2018 que Institui “Auxílio Transporte” de trabalhadores, autoriza o poder executivo a firmar convênio com associação e dá outras providências, que passa a ser a seguinte:

**Art.1º**- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e geração de Renda aos Municípios através do custeio direto do serviço de transporte de trabalhadores do município de Alpestre para acesso ao emprego em Indústrias localizadas em outros municípios, inclusive do Estado de Santa Catarina, observada a distância máxima de 100 quilômetros.

**Art.2º** - A oferta do transporte se dará através da contratação de empresa transportadora mediante o devido processo licitatório, estabelecendo-se como condição a existência de no mínimo 20 (vinte) trabalhadores para o mesmo roteiro e município de destino.

**Parágrafo Único** – Até a regular contratação mediante processo licitatório, o município poderá pagar empresa contratada pelos trabalhadores em caráter precário, limitado, neste caso, o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais por mês por trabalhador transportado.

**Art. 3.º** - É inserido o Programa de Incentivo ao Emprego e Geração de Renda nos Plano de Metas do PPA (Lei Municipal n.º 2.209/2017), na LDO (Lei Municipal n.º 2.222/2017) e na LOA (Lei Municipal n.º 2.223/2017), bem como no plano de Metas da LOA estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.223/2017.

**Art. 4.º** - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 01 - Secretaria Mun. da Administração e Órgãos subordinados

**Proj. Ativ.:** 2152 - MAN. DESP. COM TRANSPORTE DE TRABALHADORES

**Elemento Desp.:** 3390 - Outras Instituições Privadas - R\$ 60.000,00

**Objetivo:** Manter as despesas com o transporte de trabalhadores a outros municípios nos setores da Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único** - Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirão de fonte os decorrentes da redução das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da vigência da Lei Municipal nº 2295/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre – RS, aos 28 de setembro de 2018.

**JÂNIO JOSÉ SHENAL**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 095/2018**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva instituir o incentivo ao emprego e geração de renda ao munícipes de Alpestre/RS. Através do custeio direto serviço de transporte de trabalhadores do município de Alpestre/RS para acesso ao emprego em Industrias localizadas em outros municípios inclusive do Estado de Santa Catarina, observada a distância máxima de 100 quilômetros.

Entendemos que esses custos não poderiam ser suportados por esses trabalhadores sob pena de inviabilizar economicamente a ida desses trabalhadores.

Nesse sentido, e como a nossa realidade é a falta de oferta de vagas de emprego em nossa cidade, decidimos solicitar a autorização dessa Egrégia Câmara de Vereadores para a implantação da medida de manutenção das despesas com o transporte desses trabalhadores.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**  
Prefeito Municipal